

## **PARECER**

**PROJETO DE LEI Nº 6103, DE 2005**, que “Dispõe sobre a construção de prédio para funcionamento de creche e pré-escola em assentamentos rurais.”

**AUTOR:** Senado Federal

**RELATOR:** Deputado Pedro Eugênio

### **I – RELATÓRIO**

O Projeto de Lei nº 6.103, de 2005, de autoria do Senado Federal, determina que o órgão federal executor do programa de reforma agrária inclua a construção de prédio para funcionamento de creche e pré-escola nas ações de infra-estrutura comunitária dos assentamentos rurais.

O referido projeto foi distribuído às Comissões de Educação e Cultura (CEC), Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Agrário (CAPADR), Finanças e Tributação (CFT) e Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC). Na CEC e CAPADR foi unanimemente aprovado.

Na CFT, nenhuma emenda foi apresentada durante o período regulamentar.

É o nosso Relatório.

### **II – VOTO DO RELATOR**

Cabe, a esta Comissão, apreciar esta proposta quanto à sua compatibilidade ou adequação com o plano plurianual, com a lei de diretrizes orçamentárias, com o orçamento anual, e outras normas pertinentes à receita e à despesa públicas, nos termos do Regimento interno da Câmara dos Deputados (RICD), bem como da Norma Interna, de 29 de maio de 1996, e da Súmula nº 1/08, ambas da Comissão de Finanças e Tributação.

Observamos que a Proposta dispõe apenas que o Ministério do Desenvolvimento Agrário (MDA), como órgão federal executor do programa de reforma agrária, inclua o mencionado investimento entre os itens destinados à implantação de infraestrutura dos assentamentos rurais.

Em relação a esse segmento, encontramos o Programa 0137 “Desenvolvimento Sustentável de Projetos de Assentamento”, que está sob gestão da UO 49.201 – INCRA, do Órgão 49.000 – MDA, cujo objetivo é exatamente o de “desenvolver, recuperar e consolidar assentamentos da Reforma Agrária”.

